

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 019/2022
Pregão (Eletrônico) SRP nº 011/2022
Contrato nº 024/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE M.M.H QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A EMPRESA THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretária/Gestora, **Srª Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 118.101.994-09, portadora do RG sob o n.º 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira – PE e, como **CONTRATADA**, a Empresa **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA** com sede a rua Dom Pedrito, 228, cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos-SP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.037.882/0001-35, representada pelo **Sr. Thiago Gonçalves da Silva**, CPF nº 074.885.144-59 e RG nº 392645221 SSP/SP, residente e domiciliado em Guarulhos-SP, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) - SRP Nº 011/2022**, do tipo “**menor preço**” **juízo por ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR e PRODUTOS PARA SAÚDE**, a fim de atender a Atenção Básica, Hospital Municipal e Rede Especializada do Município de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de Ordem de Fornecimento, no seguinte local: Av. F. Pessoa De Queiroz, nº 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE.

§ 2º - Por se tratar de fornecimento parcelado, deverá ter prioridade nas aquisições os produtos ofertados decorrentes da Cota Reservada, salvo, os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido (Art. 8º, §4º do Decreto 8.538/15).

§ 3º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMS de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48h (quarenta e oito horas)**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - **Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Fornecimentos expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde/demandante**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado pela Contratada e aceito pelo FMS de Pesqueira/PE.

§ 4º - **A validade de todos os produtos contemplados neste contrato, fornecidos pela contratada, deverá ser de, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação, conforme recomendação do Ministério da Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL de R\$ 966.974,96** (novecentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), **sendo o referido valor correspondente a 70 % dos quantitativos licitados** através do Processo Licitatório, devendo a Contratada ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela mencionada no anexo “A”, posto que são os constantes do Certame.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Rua Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.108 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 301 – Atenção Básica
- Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
- Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População.
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido, acompanhado dos Manuais Técnicos:

I – **Provisoriamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas neste Edital e Anexos e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e compatibilidade dos itens, bem como a marca, validade (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;

II – **Definitivamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, depois de confirmada a compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

§ 3º - A aceitação definitiva não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - Com requisito para a aceitação da Nota Fiscal, a Contratada deve fazer constar, no corpo da nota Fiscal, o prazo de validade e a identificação do nº do Lote do produto (Acórdão. Nº 2544/2017 – Plenário - TCU / Acórdão 8.770/2016 – 2ª Câmara – TCU).

§ 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pela servidor **HADLEY DANILO BATISTA LOPES**, Farmacêutico – CRF/PE 8308, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que

surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

IV – Fazer constar, no corpo da Nota Fiscal, o prazo de validade e a identificação do nº do Lote do produto (Acórdão Nº 2544/2017 – Plenário - TCU / Acórdão nº 8.770/2016 – 2ª Câmara – TCU).

V - Em caso de falência, concordata ou simples extinção da Contratada, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas.

VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à **Contratante**:

I - Efetuar a expedição da Ordem de Fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

III - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

IV - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 7º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira/PE, 31 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Jaqueline Cordeiro Lopes
Gestora – Contratante

THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
LOGISTICA LTDA
Thiago Gonçalves da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

PLANILHA "A"

Item	Descrição	Unidade	Marca	AT. BÁSICA	MAC	QUANT 70%	Vi. Unit.	Vi. Total	AT. BÁSICA	MAC
1	Abaixador de língua de madeira de uso único com extremidades arredondadas sem rebarbas med.14cmx1,4cm de largura x 0,2cm. Pacote com 100 unidades	Pacotes	THEOTO	400	342	742	5,04	3.739,68	2.016,00	1.723,68
4	Agulha descartável para anestesia 26g x 3½. Embalado em material que garanta esterilidade individual (estéril).	Unidades	LABOR IMPORT		1680	1680	4,41	7.408,80	-	7.408,80
8	agulha hipodérmica descartável 13 x 4,5mm (26gx1,2'). embalado em material que garanta esterilidade individual. caixa c/ 100 unidade.	Caixas	LABOR IMPORT		168	168	8,37	1.406,16	-	1.406,16
9	agulha hipodérmica descartável 20 x 5,5mm (24gx3/4'). embalado em material que garanta esterilidade individual. caixa c/ 100 unidade.	Caixas	LABOR IMPORT		42	42	7,84	329,28	-	329,28
12	agulha hipodérmica descartável 25 x 7,0mm (22gx1'). embalado em material que garanta esterilidade individual.	Unidades	LABOR IMPORT	15000	16500	31500	0,06	1.890,00	900,00	990,00
18	Algodão hidrófilo 500g (rolo) cor branca (80% branco), macio, isento de impureza, boa absorção, inodoro, em manta fina.	Rolos	NEVE	600	870	1470	4,49	6.600,30	2.694,00	3.906,30
25	Aparelho de barbear para assepsia local (tricotomia) c/ duas laminas	Unidades	BIC		84	84	0,86	72,24	-	72,24
26	Atadura de crepe em algodão, 10cm com 13 fios por cm quadrado, com dimensão de (10cm x 4,5m). Bordas delimitadas sem desfiamento e elasticidade. Unidade	Unidades	ANAPOLIS	22000	17900	39900	0,26	10.374,00	5.720,00	4.654,00
27	Atadura de crepe em algodão, 10cm com 13 fios por cm quadrado, com dimensão de (10cm x 4,5m). Bordas delimitadas sem desfiamento e elasticidade. Unidade	Unidades	ANAPOLIS	6000	7300	13300	0,32	4.256,00	1.920,00	2.336,00

32	Ataduras gessadas atadura gessada 10 cm x 3 mts - 10 cm largura x 3 metros, tempo de secagem de 4 a 6 minutos, de máxima durabilidade	Unidades	ORTOM	2000	2200	4200	2,14	8.988,00	4.280,00	4.708,00
35	Avental descartável, não estéril - avental para uso hospitalar, confeccionado em tecido não tecido (tnt), mangas compridas e punho com elástico. Gramatura mínima de 20gr/m². Tamanho único.	Unidades	ANAPOLIS	15000	14400	29400	1,08	31.752,00	16.200,00	15.552,00
36	Avental descartável, não estéril - avental para uso hospitalar, confeccionado em tecido não tecido (tnt), mangas compridas e punho com elástico. Gramatura mínima de 20gr/m². Tamanho único.	Unidades	ANAPOLIS	4500	5300	9800	1,11	10.878,00	4.995,00	5.883,00
42	Bolsa de Colostomia drenável, opaca, recortável, 19-64mm. Com barreira protetora de pele de diâmetro da abertura para estomago recortável de 19 a 64mm e 1 clip de fechamento	Unidades	CONVATEC	1000	1100	2100	14,18	29.778,00	14.180,00	15.598,00
48	Cateter intravenoso descartável (jelco) 24g x 1,88 (0,7 x 19mm) vialon transparente media semi implantável 24g c/ madril agulha siliconizada	Unidades	LABOR IMPORT	1000	18600	19600	0,74	14.504,00	740,00	13.764,00
54	Clamp umbilical esterilizado (cord clamp)	Unidades	KOLPLAST		2520	2520	0,16	403,20	-	403,20
55	Cobertura/envolucro de obito - em polimero cinza ou azul c/ziper tamanho g - polimero ou similar, resistente, com etiqueta de identificação; formato de saco, na cor cinza ou azul; tamanho: g	Unidades	FBS		420	420	16,49	6.925,80	-	6.925,80
58	Coletor de materiais perfuro - cortante 13 litros em papelão resistente para o peso equivalente a sua capacidade em litros. Revestida com saco plástico para acondicionar o material descartado.	Unidades	DESCARPACK	2000	1080	3080	5,49	16.909,20	10.980,00	5.929,20

62	Coletor de urina sistema aberto (adulto) - coletor de urina sistema aberto, adulto, descartável, constituído de tubo de drenagem transparente com conector, ampola plástica com capacidade para 1.200 ml	Unidades	MEDSONDA	800	1020	1820	0,73	1.328,60	584,00	744,60
68	Compressa gases estéril hidrófilas 7,5 x 7,5cm 11fios 5 dobras/8 estéril pacote com 10 unidades.	Pacotes	MEGATEX	90000	72750	162750	0,38	61.845,00	34.200,00	27.645,00
69	Compressa gases estéril hidrófilas 7,5 x 7,5cm 11fios 5 dobras/8 estéril pacote com 10 unidades.	Pacotes	MEGATEX	30000	24250	54250	0,51	27.667,50	15.300,00	12.367,50
71	Dreno de pen rose nº 2	Unidades	CIRURGICA BRASIL		84	84	3,53	296,52	-	296,52
73	Dreno torácico neonatal, com trocarer, frasco coletor 8 french, estéril descartável	Unidades	CLINMED		84	84	13,74	1.154,16	-	1.154,16
78	EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE DIETAS ENTERAIS - EM PVC EM COR AZUL, COM PONTA PERFURANTE COM PENETRADOR TRIFACETADO, COM MEDIDA de 1,20 À 1,40 METROS NO MINIMO	Unidades	B. BRAUN		4900	4900	1,57	7.693,00	-	7.693,00
80	Equipo para transfusao de sangue e componentes sanguineos - com camaras duplas e flexiveis, filtro fixadoao teto e isento de flashball ou elastomero, gravitacional	Unidades	LABOR IMPORT		840	840	4,63	3.889,20	-	3.889,20
82	Escova endocervical descartável, para exame citopatológico embalagem individual.	Unidades	KOLPLAST		33600	33600	0,30	10.080,00	-	10.080,00
84	Esparadrappo impermeável 10cmx4,5m, tecido 100% algodão c/ tratamento acrílico adesivo a base de oxido de zinco, borracha natural e resinas.	Rolos	MISSNER	2000	2480	4480	7,87	35.257,60	15.740,00	19.517,60
86	Kit papanicolau estéril (Especulo) vaginal descartável tamanho P, não lubrificado, estéril	Unidades	KOLPLAST	14000	0	14000	1,14	15.960,00	15.960,00	-
87	Kit papanicolau (Especulo) vaginal descartável tamanho M, não lubrificado estéril	Unidades	KOLPLAST	15750	0	15750	3,29	51.817,50	51.817,50	-

88	Kit papanicolau (Especulo) vaginal descartável tamanho M, não lubrificado estéril	Unidades	KOLPLAST	5250	0	5250	1,16	6.090,00	6.090,00	-
89	Kit papanicolau (Especulo) vaginal descartável tamanho G não lubrificado estéril	Unidades	KOLPLAST	12600	0	12600	3,29	41.454,00	41.454,00	-
92	Frasco para administração de nutrição enteral com capacidade para 500ml, de material plástico atóxico transparente, com graduação. Tampa com rosca.	Unidades	BIOBASE	1000	3200	4200	2,17	9.114,00	2.170,00	6.944,00
108	Luva estéril 7,0 (par) em látex natural c/ter tura uniforme s/falha pre-talcada c/alta sensibilidade tátil boa elasticidade resistência, antiderrapante.	Pares	LEMGRUBER	6000	10800	16800	0,77	12.936,00	4.620,00	8.316,00
118	Luva latex para procedimento tamanho G em látex natural, alta sensibilidade tátil boa elasticidade textura uniforme sem falhas e anatômica. Caixa com 100 unidades	Caixas	ABL		1890	1890	10,31	19.485,90	-	19.485,90
126	Mascara descartável com filtro pff2 / n95 (sem valvula) - máscara cirúrgica descartável com filtro pff2/n95 com elástico.	Unidades	DESCARPACK	5200	20000	25200	0,77	19.404,00	4.004,00	15.400,00
133	Pinça de cherron em plástico estéril, embalagem individual	Unidades	KOLPLAST		25200	25200	1,64	41.328,00	-	41.328,00
134	Pinça de cherron em plástico estéril, embalagem individual	Unidades	KOLPLAST		8400	8400	1,80	15.120,00	-	15.120,00
140	Saco plástico para lixo infectante, capacidade para 100 litros (branco leitoso com identificação: lixo infectante). Pacotes c/100.unidades	Pacotes	FBS		770	770	24,99	19.242,30	-	19.242,30
148	Seringa descartável 3ml com agulha 25x7, em plástico atóxico apirogenico integro transparente apresentando rigidez e resistência mecânica na utilização	Unidades	DESCARPACK	25000	38000	63000	0,24	15.120,00	6.000,00	9.120,00
150	Seringa descartável 10ml com agulha 25x7, em plástico atóxico apirogenico integro transparente apresentando rigidez e resistência mecânica na	Unidades	DESCARPACK	25000	31000	56000	0,45	25.200,00	11.250,00	13.950,00

	utilização									
158	Torneirinha de três vias rotativa confeccionada em material apropriado encaixe tipo luer-lock universal c/tampa individual e orientador de fluxo	Unidades	LABOR IMPORT		16800	16800	0,65	10.920,00	-	10.920,00
230	Fio de nylon monofilamento 2-0 c/agulha 3,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	MEDIX		252	252	37,54	9.460,08	-	9.460,08
231	Fio de nylon monofilamento 3-0 c/agulha 2,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	MEDIX		322	322	35,99	11.588,78	-	11.588,78
232	Fio de nylon monofilamento 3-0 c/agulha 3,0cm triangular ,1/2 circulo estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	MEDIX		252	252	36,86	9.288,72	-	9.288,72
233	Fio de nylon monofilamento 4-0 c/agulha 2,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	MEDIX		252	252	37,47	9.442,44	-	9.442,44
234	Fio de nylon monofilamento 5-0 c/agulha 2,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	MEDIX		252	252	37,99	9.573,48	-	9.573,48
235	Fio de seda 0-0 c/agulha 2,5cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	MEDIX		84	84	55,63	4.672,92	-	4.672,92
236	Fio de seda 2-0 c/agulha 2,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	MEDIX		84	84	41,99	3.527,16	-	3.527,16
237	Fio de seda 3-0 c/agulha 2,0cm cilíndrica 1/2 circ .estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	MEDIX		154	154	40,99	6.312,46	-	6.312,46
242	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, tipo fio 1-0, cor azul, comprimento 75 cm, com agulha, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 4,0 cm. (caixa c/ 24 unidades)	Caixas	MEDIX		168	168	65,09	10.935,12	-	10.935,12

243	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, tipo fio 2-0, cor azul, comprimento 75 cm, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 4,0 cm. (caixa c/ 24 unidades)	Caixas	MEDIX		168	168	65,09	10.935,12	-	10.935,12
246	Filme radiográfico 30 cm x 40cm (caixa c/ 100 folhas).	Caixas	FUJIFILM		252	252	206,90	52.138,80	-	52.138,80
247	Filme radiográfico 35cm x 35cm (caixa c/ 100 folhas).	Caixas	FUJIFILM		189	189	279,90	52.901,10	-	52.901,10
248	Filme radiográfico 35cm x 35cm (caixa c/ 100 folhas).	Caixas	FUJIFILM		63	63	288,10	18.150,30	-	18.150,30
251	Fixador radiográfico "rx" - automatico pote para 38 litros	Galões	IBF		84	84	247,90	20.823,60	-	20.823,60
252	Revelador radiográfico "rx" - automatico para com 38 litros	Galões	IBF		84	84	390,20	32.776,80	-	32.776,80
256	Tiras reativas para teste de glicemia - para dosagem de glicose no sangue, venoso, arterial e neonatal, com ação por capilaridade superior à 20mg/dl e faixa não inferior à 500mg/dl. Caixa com 50 tiras.	Caixas	GLICOO		2310	2310	17,99	41.556,90	-	41.556,90
266	Fralda geriátrica - tamanho xg - fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária) - c peso acima de 80 kg, pacote com 7 unidades	Pacotes	CONFORT MASTER		168	168	10,63	1.785,84	-	1.785,84
292	Papel grau cirúrgico, medindo 150mmm x 100m, gramatura mínima 60g/m ²	Rolos	HARBO MEDICAL		84	84	64,59	5.425,56	-	5.425,56
293	Papel grau cirúrgico, medindo 200mmm x 100m, gramatura mínima 60g/m ² , em poliéster e polipropileno laminado com reagente (tinta) indicativo de esterilização a vapor.	Rolos	HARBO MEDICAL		84	84	94,14	7.907,76	-	7.907,76

294	Papel grau cirúrgico, medindo 300mm x 100m, gramatura mínima 60g/m ² , em poliéster e polipropileno laminado, com reagente (tinta) indicativo de esterilização a vapor.	Rolos	HARBO MEDICAL		84	84	138,44	11.628,96	-	11.628,96
295	borracha silicone ou latex para oxigênio-tubo hospitalar, material sislicnoe transparente. ref. 204 diâmetro interno cerca de 6,0mm, esterelidade autoclavada - pacote com 15 metros	Pacotes	PERFITECNICA		168	168	75,64	12.707,52	-	12.707,52
298	Frasco para administração de nutrição enteral com capacidade para 300ml , de material plástico atóxico transparente, com graduação. Tampa com rosca.	Unidades	BIOBASE		6300	6300	1,18	7.434,00	-	7.434,00
301	Sabonete líquido neutro, inodoro, incolor, biodegradável, hipoalergênico, com 1 litro.	Litros	BELLO BELLA		840	840	8,79	7.383,60	-	7.383,60
Valor Total R\$								966.974,96	273.814,50	693.160,46